



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: SOCIEDADE FANIP DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS /
ESCOLA TÉCNICA NIP / RECIFE – PE
ASSUNTO: MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
RELATORA: CONSELHEIRA CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO Nº 14000110005178.000075/2019-40

*Publicado no DOE de 01/11/2019 pela
Portaria SEE nº 6111/2019, de 31/10/2019
e ERRATA nº 6957 publicada no DOE de 31/12/2019
APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/10/2019.*

PARECER CEE/PE Nº 130/2019-CEB

1 RELATÓRIO

A Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.440.553/0001-20, mantenedora da Escola Técnica NIP, localizada na Avenida Cruz Cabugá, nº 98, Bairro de Santo Amaro, Recife – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 50.040-000, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), em 22/05/2019, por meio do Ofício nº 03/2019, **Mudança de Denominação**, da Instituição por ele mantida, **de Escola Técnica NIP para Escola Técnica de Empreendimentos Educacionais**.

Para instruir o pleito anexou, ao Processo, os seguintes documentos:

- Ofício nº 03/2019, encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Cópia do Estatuto da Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 028/2019-CEB, de Recredenciamento da Instituição;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 039/2019-CEB, de Mudança de Manutenção e de Denominação da Instituição;
- Alvará de Localização e Funcionamento com **validade até 10/06/2023**.

O Processo foi protocolado em 22/05/2019, sob o nº 14000110005178.000075/2019-40, sendo encaminhado à Câmara de Educação Básica (CEB) em 23/05/2019.

Em 29/05/2019, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o Processo foi enviado a esta relatora para análise e emissão de Parecer.

2 ANÁLISE

A Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, mantenedora da Escola Técnica NIP, Instituição devidamente credenciada para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, pelos Pareceres CEE/PE nº 028/2019-CEB e nº 039/2019 – CEB, apresentou toda a documentação necessária para fins de comunicação ao Conselho Estadual de Educação da mudança de denominação da Instituição.

A Escola, anteriormente denominada de Escola Técnica NIP, passou a denominar-se **Escola Técnica de Empreendimentos Educacionais**. Para regularização da mudança de

denominação, junto ao Conselho Estadual de Educação, executou os ajustes necessários no seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, encaminhando cópia dos referidos documentos para conhecimento e publicização da mudança realizada.

A análise da documentação evidenciou a correta execução dos ajustes necessários aos documentos exigidos para autorização, nos registros deste Conselho, da mudança solicitada.

3 VOTO

Pelo exposto e analisado, o voto é favorável ao pleito da Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, CNPJ nº 18.440.553/0001-20, mantenedora da Escola Técnica NIP, localizada na Avenida Cruz Cabugá, nº 98, Bairro de Santo Amaro, Recife – PE, CEP nº 50.040-000, para **mudança de denominação** da Instituição por ela mantida, **de Escola Técnica NIP, para Escola Técnica de Empreendimentos Educacionais**, remanescendo o prazo de vigência do credenciamento institucional anteriormente aprovado.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala de sessões, em 07 de outubro de 2019.

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO - Presidente

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Vice-Presidente

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS – Relatora

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO

ARMANDO REIS VANCONCELOS

EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS

RICARDO CHAVES LIMA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala de sessões Plenárias, em 21 de outubro de 2019.

Ricardo Chaves Lima
Presidente